



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 12378/21

Paraíba Previdência - PBPREV – PENSÃO TEMPORÁRIA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D ã O AC2-TC-02490/2022

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **JOSÉ VIEIRA FILHO**
- 1.2. CARGO : **Assistente de Contabilidade, matrícula Nº 149.217-9**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **29/11/2020**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Estado da Saúde**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **12/05/2021**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **20/05/2021**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
ANTONY VALMIR VIEIRA FABIÃO	10 anos	Temporária



4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Temporária, concedido a **ANTONY VALMIR VIEIRA FABIÃO**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Ordinária Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 01 de novembro 2022

Mgd

Assinado 16 de Novembro de 2022 às 08:40



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 16 de Novembro de 2022 às 08:34



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 21 de Novembro de 2022 às 09:45



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO